



CONTRATO CONDOESTE N.º 012/2024.
Código de Identificação CidadES: 2024.501C2600004.01.0005

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATANTE: CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. João Guerino Balestrassi.

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA. CNPJ N.º 18.968.880/0001-50, sito a Rua Vilares, N.º 218, Siderurgia, Ouro Branco/MG. CEP: 36.420-000.

PROCESSO: N.º 115/2024.

LICITAÇÃO: PE-003/2024.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA. Conforme descrito no Termo de Referência anexo do Edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada será responsável pela coordenação, gestão e fiscalização dos serviços juntamente com a Comissão de Fiscalização do CONDOESTE a ser instituída através de Portaria.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

ANÁLISE, DETALHAMENTO, ELABORAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE:

- A contratada deverá fornecer assessoramento técnico especializado visando a análise, detalhamento, elaboração, complementação, atualização e/ou revisão de projetos e estudos de engenharia e meio ambiente, devendo atuar junto ao CONDOESTE dando suporte técnico as obras de implantação das estações de transbordo;
- Se necessário, realizar complementações e/ou adequações aos estudos e projetos em tempo hábil de modo a não provocar atrasos no cronograma da (s) obra (s);
- Se necessário, executar a análise, revisão e/ou detalhamento de projetos de engenharia, bem como o acompanhamento na elaboração de "as built".

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

- Caberá à contratada o apoio técnico, gerenciamento, planejamento, supervisão, fiscalização e medição das obras e serviços executados pela empreiteira vencedora do certame referente às obras de implantação das estações de transbordo, através da identificação e mobilização de grupo técnico, prestar os serviços descritos abaixo:
- Compatibilização, complementação e/ou adequação de projetos;
- Apoio técnico na fiscalização e supervisão dos serviços;
- Orientação à (s) empreiteira (s) na execução dos serviços, no que diz respeito à interpretação dos Projetos, com apontamento no diário de obras;
- Acompanhamento da manutenção dos diários de obras no campo devidamente preenchidos e assinados;
- Análise e verificação dos projetos, quando a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras;
- Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução;
- Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação;
- Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- Prestar assessoria, quando solicitado, à (s) empreiteira (s) e/ou projetista (s) e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- Prestar assessoria especializada na análise das reivindicações da (s) empreiteira (s) para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades da obra;
- Fiscalizar e fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança-EPIs e equipamentos de proteção coletiva-EPCs;
- Fazer cumprir as exigências trabalhistas de suas eventuais subcontratadas;
- Diligenciar para que todos os subcontratados cumpram todas as leis trabalhistas e as normas de medicina e segurança do trabalho, exigindo que as subempreitadas sejam adequadamente formalizadas junto ao CONDOESTE;
- Elaboração de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato das obras, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos no (s) contrato (s), alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais;
- Gerenciamento do cronograma físico financeiro do (s) contrato (s) através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados, comparando o previsto x realizado dos itens / serviços planilhados e projetados;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando, quando necessário a realização de ensaios e inspeções técnicas;
- Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;
- Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;
- Agendamento e participação de reuniões periódicas para avaliação do avanço das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- Registrar no diário de obras todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;
- Apoiar a fiscalização nas emissões dos boletins de medição dos contratos;
- Exigir da (s) empresa (s) a apresentação de "as built" dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos de acordo com as normas;
- Fazer a gerência técnica das empresas projetistas a serem subcontratadas conforme recuperação/ reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;
- Suporte técnico nas atividades e ações necessárias para o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais das estações.

PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

- ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os serviços prestados;
- Relatórios mensais da (s) obra (s) contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados.
- O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;
- Relatórios Mensais das atividades do contrato contendo cronograma de avanço físico comparado com o cronograma previsto, descrição detalhada dos serviços executados, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa;
- Relatório Final da obra contendo análise final da qualidade das obras/serviços, relatório fotográfico da (s) obra (s), cópias dos diários de obra, certificados de qualidade e de garantia dos equipamentos e demais documentos que compõe o Termo de Entrega da obra. O documento deverá ser apresentado em formato editável gravado em CD ou PENDRIVE e 01 via impressa.

PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS:

- Todos os produtos dos serviços e seus suportes, inclusive resultados, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade exclusiva do CONDOESTE, cabendo a este autorizar o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



INÍCIO DOS SERVIÇOS:

▪ O início dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviços, considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários e atendendo às prioridades de execução dos serviços e na forma acordada com o CONDOESTE.

DOS VALORES:

As despesas previstas para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 1.101.17.512.0002.1.002 PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global aproximado de R\$ 642.999,96 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGENCIA/REAJUSTE:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONDOESTE.

Esse prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, e em conformidade com a legislação vigente.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de serviços;

Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, o mesmo será reajustado anualmente pela variação do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei N.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6.º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de CONTROLADOR DE DADOS enquanto a CONTRATADA é definida como OPERADORA DE DADOS.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.



CONDOESTE

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

CABERÁ A CONTRATADA A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS JUNTO AO CONTRATANTE, DEVENDO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS E AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS PERTINENTES:

- Realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital, o contrato, e todos os anexos;
- Dar acesso e pleno atendimento à equipe de fiscalização do contrato designada pelo CONDOESTE;
- Designar oficialmente o responsável pela coordenação geral;
- Participar das reuniões agendadas pelo CONDOESTE;
- Agendar reuniões periódicas com as empresas executoras das obras, com periodicidade mínima mensal;
- Notificar às empresas executoras das obras quando da inexecução total ou parcial do cronograma físico financeiro, falhas na qualidade da execução, inobservância às normas de segurança do trabalho ou qualquer outro problema verificado, oficiando o CONDOESTE da ocorrência dos fatos e providências adotadas, sendo a gerenciadora a única responsável pelas providências a serem adotadas para o restabelecimento do prazo de execução das obras, salvo se esta demandar alguma ação de responsabilidade do CONDOESTE, o que deverá ser comunicado por escrito pela contratada, sob pena de sua responsabilização em caso de eventuais atrasos;
- Reunir e organizar todos os documentos gerados em sua versão final;
- Elaborar Relatório Mensal de acompanhamento de obras contendo, no mínimo, as informações técnicas, administrativas e financeiras sobre o andamento da obra, informações sobre o real andamento das diversas etapas, os problemas verificados, as providências adotadas para saná-los e as medidas necessárias a serem tomadas;
- Determinar às empresas executoras das obras que encaminhe mensalmente a Gerenciadora a relação dos principais serviços a realizar e realizados no mês, relação dos principais insumos necessários à realização com datas previstas para entrega, e os riscos identificados que poderão impactar na sua realização;
- Elaborar o Relatório Final da (s) obra (s), informando o histórico das obras e seus antecedentes, desde a fase de projeto até a de encerramento, relacionando os eventos técnicos relevantes ocorridos, administrativos, físicos e financeiros, concluindo com a indicação das recomendações para os serviços de manutenção preventiva por obra;
- Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONDOESTE, no prazo pactuado;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- Mobilizar a equipe necessária para a realização dos serviços conforme demanda do CONDOESTE;
- Elaborar ata de reunião e disponibilizar o documento.

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços conforme previsto no contrato e anexos do edital.
- Designar equipe de fiscalização do contrato, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento, para acompanhar e obter informações junto à gerenciadora, quanto ao cumprimento do contrato;
- Realizar reuniões previamente programadas e comunicadas à gerenciadora para exposição do desenvolvimento dos trabalhos;
- Receber e analisar os documentos gerados em sua versão final;
- Solicitar formalmente a mobilização de equipe para atendimento à demanda de serviços;
- Efetuar o pagamento conforme medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1.º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2.º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONDOESTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput).



A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONDOESTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1.º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei N.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei N.º 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei N.º 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, até o 5.º dia contados da data de apresentação da nota fiscal, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONDOESTE obedecendo as demais exigências constantes no edital da licitação. Nos valores apresentados, já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

As medições serão mensais, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a primeira medição será com no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

É expressamente vedado a contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive quitação do ISS;

Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.



CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE:

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei N.º 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei N.º 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar N.º 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal N.º 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa N.º 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa N.º 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa N.º 1234/2012.

Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3.º do Decreto Municipal N.º 28.521/2023 e no § 5.º do art. 2.º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal N.º 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa N.º 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4.º da Instrução Normativa N.º 1234/2012.



CONDOESTE

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

Obedecerão ao disposto na Resolução CONDOESTE N.º 016/2024, que estabeleceu procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do CONDOESTE, e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1.º, do artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os

A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso do que trata esta Resolução.

A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

- I. A sanção prevista no inciso I, do caput, do artigo anterior, será do gestor do contrato ou do Presidente deste CONDOESTE;
- II. As sanções previstas nos incisos II e III, do caput, do artigo anterior, serão do Presidente deste Consórcio Público;
- III. A sanção prevista no inciso IV, do caput, do artigo anterior, será do Presidente deste CONDOESTE, sendo que, neste caso, a instauração e o processamento serão feitos no setor responsável pelo procedimento licitatório, contratação direta, procedimento auxiliar ou contratação, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela autoridade máxima.



CONDOESTE

A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Para a aplicação das penalidades administrativas, será necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

Não se aplica a regra prevista no caput, deste artigo, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

ADVERTÊNCIA:

A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da administração pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração pública.

MULTA:

A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.



Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do CONDOESTE, dentro do prazo concedido pela administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão deste CONDOESTE;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123, de 2006 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

i) Outras situações de natureza correlatas.



CONDOESTE

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente



comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão desta administração pública, dentro dos limites estabelecidos no caput, do artigo 8.º desta Resolução.

O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput, deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do município sede deste consórcio público ou cobrados judicialmente;
- II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão deste CONDOESTE.

IMPEDIMENTO DE LICITAR:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior.

Rejeitadas as justificativas, o agente competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo, de que trata o parágrafo anterior, poderá a autoridade superior conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista no caput, deste artigo, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.



CONDOESTE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º, da Lei Federal N.º 12.846, de 2013;
- VI. Outras situações de natureza correlatas

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da administração pública competente para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção prevista no caput, deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina/ES, 04 de setembro de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.09.04 16:36:35 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

ANDERSON ALEX
SANTOS:00189550619

Assinado de forma digital por
ANDERSON ALEX
SANTOS:00189550619
Dados: 2024.09.04 16:28:29 -03'00'

ANDERSON ALEX SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
A1MC PROJETOS LTDA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

I. Patrícia de Paiva Rodrigues -Superintendente;
II. Lennyse Pollyane de Souza de Lima-Chefe do Setor Administrativo;

III. Yaska Campos Carvalho - Chefe do Setor Financeiro.

Art. 2.º A comissão de Fiscalização e Acompanhamento será presidido pela Superintendente do CONDOESTE (CREA/ES N.º 4.690D)-Patricia de Paiva Rodrigues, que lhe caberá, estabelecer os procedimentos de fiscalização das obras.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 05 de setembro de 2024.

João Guerino Balestrassi

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1395511

Contrato

CONTRATO CONDOESTE N.º 012/2024.

Código de Identificação **CidadES:**
2024.501C2600004.01.0005

CONTRATANTE: CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA-CNPJ N.º 18.968.880/0001-50.

PROCESSO CONDOESTE: N.º 115/2024.

LICITAÇÃO: PE-003/2024.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Projeto: 1.101.17.512.0002.1.002 PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 642.999,96 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONDOESTE.

de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DATA: 04/09/2024.

Protocolo 1395297

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação

Nº 071/2024

Processo Nº 17084/2024

ID CIDADES:

2024.001E0700001.10.0071

Base Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. Inscrita no CNPJ: 28.152.650/0001-71.

Objeto: Serviços de extensão de rede de iluminação pública no Distrito de Fazenda Guandu, conforme ordem de venda 4001576921, oriundo do ofício nº 222/2024 esolicitação nº 131/2024 da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos.

Valor total: R\$ 15.373,20 (quinze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100351.029 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública 44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 757 Fonte: 275100000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Afonso Cláudio, 05 de setembro de 2024.

Alexandre Amarildo Virgínio

Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1395882

Ata Registro de Preço

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 -
WCOMPRAS ID Nº 327053**

**ID CIDADES Nº 2024.001E0700001.02.0014
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 16760/2024.**

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Objeto: Registro de Preços de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), botijão de 13 kg (sistema troca de vasilhame) e kit de instalação.

Validade: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.